

OFÍCIO/CIRCULAR/SITIMME/DF/GO/TO/SINFOR/DF nº 001/2026

Brasília/DF, 21 de setembro de 2026.

À Categoria da Indústria da Informação, com enfoque na produção, manutenção, suporte e provimento de produtos do setor.

Ref.: Credenciamento de empresa gestora de benefícios

Prezados Senhores,

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SINFOR/DF,

CNPJ nº 03.656.972/0001-27, neste ato representado por seu presidente, sr. Carlos Jacobino Lima, juntamente com

O SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SITIMME/DF/GO/TO, CNPJ nº 00.409.045/0001-14, neste ato representado por seu presidente, sr. Erbal de Sousa Aguiar, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal c/c a Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número DF000424/2026, torna público que credenciou a empresa **BR5 PROTEÇÃO FAMILIAR, GESTÃO FINANCEIRA, CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.,** Pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia VÉRIMO BENEFÍCIOS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 26.481.947/0001-55, com sede na Avenida Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, nº 299, Sala 05, Bairro Lixeira, CEP 78.008-800, na cidade de Cuiabá-MT, que tratará da implementação do cartão alimentação/refeição, conforme disciplinam os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Décima Segunda da CCT em vigor:

Parágrafo Segundo: A partir da implementação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os integrantes da categoria passarão a instituir o CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, devendo contratar o benefício, de forma exclusiva, por meio de empresa devidamente credenciada pela entidade laboral, (conforme documento de credenciamento assinado pelas entidades signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho).

Parágrafo Terceiro: A disponibilização do benefício se dará por meio de cartão magnético ou por meio de aplicativo, acessado diretamente no site da empresa ou instituição financeira devidamente credenciada pela entidade laboral. A rede deve ter ampla aceitação na área de abrangência das entidades convenentes, com obediência à legislação vigente e às orientações do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976.

Registra-se, ainda, que a CCT, a partir de 1º de maio de 2026, passou a prever o vale-alimentação/refeição no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por dia.

Para a implementação, não haverá custos financeiros. Entretanto, cabe ressaltar que o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho é **obrigatório** para todas as empresas e empregados da categoria abrangida, conforme os artigos 611 e seguintes da CLT. A regra vale para todos os trabalhadores da base territorial, ainda que não sejam filiados ao sindicato, bem como para as empresas, que não precisam ser associadas ao sindicato patronal para estarem sujeitas às normas.

O descumprimento acarretará a multa prevista na Cláusula Quinquagésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente a um piso salarial por trabalhador não atendido.

Certos da compreensão, subscrevemos.

CARLOS JACOBINO
LIMA:89941225168

Assinado de forma digital por
CARLOS JACOBINO
LIMA:89941225168

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL – SINFOR/DF**

CNPJ nº 03.656.972/0001-27

Carlos Jacobino Lima

Documento assinado digitalmente
gov.br ERBAL DE SOUSA AGUIAR
Data: 21/09/2026 13:43:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL,
GOIÁS E TOCANTINS (SITIMME DF/GO/TO)**

CNPJ nº 00.409.045/0001-14

Erbal de Sousa Aguiar

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO FRANCISCO TEIXEIRA NOGUEIRA
Data: 21/09/2026 14:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BR5 PROTEÇÃO FAMILIAR, GESTÃO FINANCEIRA, CONVÊNIOS E
SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ nº 26.481.947/0001-55